

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 22/2023 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores,

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS no Poder Judiciário;

Considerando a Resolução TRE/MS nº 752/2021, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2021/2026 e dá outras providências;

Considerando a Portaria da Presidência nº 320/2021 que aprovou, no Plano de Ações Sustentáveis 2022-2023 para o TRE-MS, a implantação de sistema de cotas mensais;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2023 da Corregedoria do TRE-MS;

Considerando a necessidade de racionalizar o uso de papéis e impressão com o objetivo de mitigar os impactos ambientais e econômicos;

Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir novas cotas para consumo de papel, as quais deverão ser observadas por todas as unidades deste Regional.

Art. 2º As cotas de que tratam o artigo anterior serão mensuradas em resmas e serão utilizadas de acordo com o limite anual estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 1º O limite da cota anual poderá ser revisto a qualquer tempo, para menos, desde que surjam soluções adequadas para os processos de trabalho que, necessariamente, demandem consumo de papel.

§ 2º As Zonas Eleitorais deverão distribuir as resmas aos seus respectivos Postos de Atendimento.

Art. 3º Todas as unidades da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul, assim compreendidos os setores da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais de todos Estado, deverão adotar medidas de máxima restrição à impressão de papéis, que deverá ser reduzida ao absolutamente essencial, sendo vedada a impressão de documentos alheios às atividades deste Regional.

Art. 4º Fica vedada a impressão de documentos que estejam disponíveis para consulta em sítios ou sistemas eletrônicos, salvo nos casos em que a impressão for inevitável face à indisponibilidade de meios eletrônicos para ciência de informações em reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, ou à inexistência ou ausência de arquivo que possa ser transmitido eletronicamente.

Art. 5º Quando for indispensável a impressão, sempre que possível será realizada em modo monocromático utilizando-se e a frente e o verso das folhas.

Parágrafo único. A utilização de fonte diversa e/ou impressão colorida é permitida, excepcionalmente, nos casos de arquivos não editáveis ou quando seja fundamental à compreensão do conteúdo.

Art. 6º Os gestores das unidades discriminadas no anexo desta Portaria zelarão pelo cumprimento desta norma, no âmbito de sua unidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral deste Tribunal.

Art. 8º Revoga-se a Portaria DG nº 46/2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[Anexo Portaria DG_cota_2023.pdf](#)

[REDACTED]

[REDACTED]